



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS AOS BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada pelo Secretário da Justiça e Cidadania, o Doutor **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, doravante denominada SECRETARIA, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o número 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o **DOUTOR FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR**, doravante denominada DEFENSORIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, quando cabíveis, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.





CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por finalidade a conjugação de esforços para a realização das perícias judiciais de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, cujo ônus tenha recaído sobre beneficiários da justiça gratuita, conforme especificidades do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste ajuste.

Parágrafo único: Excluem-se do objeto desta parceria, as perícias que possam ser realizadas diretamente pelas equipes técnicas do Poder Judiciário e aquelas autorizadas pela Defensoria Pública até 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições da Secretaria da Justiça e Cidadania

Incumbe à SECRETARIA:

I - disponibilizar dotação orçamentária própria, destinada ao pagamento das perícias judiciais, cujo ônus tenha recaído sobre beneficiários da justiça gratuita, realizadas por peritos credenciados diretamente junto aos Juízos das Comarcas ou Varas Distritais do Estado de São Paulo ou por ente público;

II - utilizar a tabela fixada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme diretrizes da Deliberação CSDP nº 92, de 29 de agosto de 2008, ou outra fixada pelo tribunal respectivo, observado o disposto no artigo 95, § 3º, do Código de Processo Civil;





III - estruturar-se para assumir diretamente a gestão do processamento e pagamento das perícias judiciais, incluídas em suas obrigações;

IV - repassar os valores devidos aos profissionais ou ao ente público após o recebimento da lista de pagamentos por parte da DEFENSORIA ou aprovação da devida prestação de contas, responsabilizando-se pela elaboração do comprovante anual de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições da Defensoria Pública

Incumbe à DEFENSORIA:

I - gerenciar o Sistema de Pagamento de Peritos, executando as seguintes atividades:

- a) cadastramento de peritos autorizados;
- b) autorização para a realização das perícias;
- c) recebimento dos atestados de que foram realizadas;
- d) geração de lista de pagamentos;
- e) encaminhamento da lista de pagamentos à SECRETARIA.

II - ceder à SECRETARIA, durante a vigência do presente termo de cooperação, a tecnologia e a expertise utilizada para a operacionalização do sistema de pagamento de peritos, assim como para a análise da prestação de contas, quando exigível;

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros





O presente acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas dele decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Da Proteção de Dados

Os partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente acordo visando garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§1º - Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão os partícipes:

I - Observar que apenas será possível, sem prévia instrução e aprovação, transferir, dispor, compartilhar, garantir ou ceder, de qualquer maneira, o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a esta avença mediante garantia de que este está vinculado por um contrato escrito com o partícipe cedente, contendo as mesmas obrigações previstas no presente instrumento, sob pena de responsabilização;





II - Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;

III – Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, os outros partícipes em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se o partícipe, por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente, que, por seus atos ou omissões, venha a dar causa;

IV - Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente acordo no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;

V - Comunicar ao outro partícipe, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente instrumento, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros afetas aos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA

Da Indicação de Representantes





Os partícipes indicarão representantes para coordenar o desenvolvimento das atividades no âmbito das respectivas instituições, em até cinco dias da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Os coordenadores indicados pelos partícipes deverão analisar periódica e conjuntamente os problemas e propostas de aprimoramento dos mecanismos inerentes à execução do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

Este termo de cooperação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa e autorização dos partícipes, através de termo de aditamento, observado o limite de cinco anos, previsto no Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições, remanescendo para cada qual apenas e tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação ou rescisão.





§1º - O presente termo de cooperação técnica será considerado rescindido na ocorrência de fato ou ato que o torne material ou legalmente inexecutável.

§2º - A tolerância de qualquer um dos partícipes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste termo de cooperação técnica não implica novação ou renúncia de direitos.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência, mediante termo aditivo, desde que haja mútuo entendimento entre os partícipes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicidade

Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste termo de cooperação com finalidade incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público, assim como a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição da República.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Comunicações

Todas as comunicações relativas a este termo de cooperação técnica serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por protocolo ou remetidas eletronicamente.

§1º - As comunicações físicas deverão ser entregues nos seguintes endereços:

I - à DEFENSORIA, na Rua Boa Vista, nº 200, 3º andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP;

II - à SECRETARIA, no Pátio do Colégio, nº 148/184, Centro, CEP 01016-040, São Paulo –SP;

§2º - Eventual alteração de endereço indicado no § 1º desta Cláusula deverá ser comunicada aos outros partícipes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas da execução deste termo que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente termo.

São Paulo, 20 de agosto de 2022.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro Cidade: São Paulo/SP

Representante: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior

Cargo: Defensor Público-Geral

2. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CNPJ: 46.381.000/0001-80

Endereço: Rua Pátio do Colégio, 148, Centro Cidade: São Paulo/SP

Representante: Fernando José da Costa

Cargo: Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

2. OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade a conjugação de esforços para a realização das perícias judiciais de natureza cível, de competência da Justiça Estadual, cujo ônus tenha recaído sobre beneficiários da justiça gratuita.

Excluem-se do objeto desta parceria, as perícias que possam ser realizadas diretamente pelas equipes técnicas do Poder Judiciário e aquelas autorizadas pela Defensoria Pública até 31/12/2016.





3. JUSTIFICATIVA

Para consecução do objeto da presente avença, a Secretaria da Justiça e Cidadania disponibilizará dotação orçamentária própria, destinada ao pagamento das perícias judiciais, cujos ônus tenham recaído sobre beneficiários da justiça gratuita, realizadas por peritos credenciados diretamente junto aos Juízos das Comarcas ou Varas Distritais do Estado de São Paulo, por Ente Público.

Caberá à Secretaria da Justiça e Cidadania utilizar a tabela fixada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme diretrizes da Deliberação CSDP nº 92, de 29 de agosto de 2008, ou outra fixada pelo tribunal respectivo, observado o disposto no artigo 95, § 3º, do código de Processo Civil.

Compromete-se a Secretaria da Justiça e Cidadania também a:

- Continuar movimento de estruturação para assumir diretamente a gestão do processamento e pagamento das perícias;

- Repassar os valores devidos aos profissionais ou ao ente público, após o recebimento da lista por parte da Defensoria Pública do Estado com aprovação da devida prestação de contas, responsabilizando-se pela elaboração do comprovante anual de pagamentos.

A Defensoria continuará a gerenciar o Sistema de Pagamento de Peritos, observadas as atribuições da partícipe, bem como continuará a ceder às partícipes, durante a vigência do termo, a tecnologia e a expertise utilizadas para a operacionalização do sistema de pagamento de peritos e auxiliará na capacitação dos servidores responsáveis pela gestão do projeto.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, a Defensoria continuará a ceder à Secretaria de Justiça e Cidadania, durante a vigência do presente termo, a tecnologia e a expertise utilizadas para a análise da prestação de contas, quando exigível.

Por fim, a Defensoria, por intermédio de Assessoria Cível da Defensoria Pública-Geral, fica responsável pela análise e autorização de custeio, de forma fundamentada, dos casos que fogem às previsões da Deliberação CSDP nº 92, de 29 de agosto de 2008.

4. PRAZO

O termo de termo de cooperação técnica terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto pela Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

